



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 4.535/2025

Autoriza o Poder Executivo a pactuar concessão de direito real de uso de bem público municipal com a Igreja Comunidade Vida Abundante de São Gabriel.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gabriel, por intermédio do Poder Executivo, em atendimento ao interesse da coletividade e em conformidade com a Lei nº 4.000/2018, autorizado a realizar concessão de direito real de uso de bem público municipal com a Igreja Comunidade Vida Abundante de São Gabriel, entidade associativa civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, devidamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.036.636/0001-21.

§ 1º O imóvel objeto da concessão terá como finalidade exclusiva a construção da sede da entidade.

§ 2º O bem público aludido trata-se de uma fração de terras urbanas com área de 700 m² (setecentos metros quadrados), dentro de uma área maior medindo 16.681,00m² (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados), matrícula nº 30.071.

§ 3º Em atendimento ao interesse público, a concessão de direito real de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será realizada a título gratuito e por tempo certo, tendo esta natureza jurídica de direito público e caráter sintagmático, comutativo e personalíssimo.

§ 4º O uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos desta Lei, como a sua utilização com fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 2º É condição imprescindível para a presente concessão a utilização da área do imóvel exclusivamente para desenvolver a atividade descrita no § 1º, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Caso o concessionário cesse as suas atividades em qualquer prazo ou descumpra os encargos nos prazos previstos, o imóvel cedido reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, como cláusula resolutória da concessão.

Art. 4º A concessão efetivar-se-á pelo prazo de 20 anos, contados da publicação do instrumento administrativo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, salvo se a concessão for denunciada, com comprovação do não atendimento dos fins colimados na presente Lei.

*Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Art. 5º A efetivação da concessão de direito real de uso de bem público municipal, se dará através de instrumento administrativo, onde deverá constar todas as demais normas, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 6º Os encargos da concessionária, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização, bem como as demais cláusulas que regrarão a presente concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 12 de maio de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lucas Nunes da Veiga Cabral
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"